

ATA NÚMERO 19 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO REALIZADA AOS ONZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE. -----

Aos onze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte nesta vila, na sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho, pelas dez horas realizou-se a reunião Ordinária número 19 da Câmara Municipal das Lajes do Pico, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara Roberto Manuel Medeiros da Silva e estando presentes os senhores Vereadores Nelson Fernando Vargas Macedo, Isabel Cristina da Costa Nunes, Miguel Ângelo de Melo Machado e Hugo Miguel Domingos Ávila Goulart.-----

Secretariou a reunião a Técnica Superior, Márcia Isabel da Costa Machado. -----
Sendo a hora designada e verificado o quórum, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

ORDEM DO DIA

1. Resumo Diário da Tesouraria; -----

Foi presente à reunião o Resumo Diário da Tesouraria relativo ao dia dez do mês de setembro de dois mil e vinte, que apresente os valores abaixo descritos:-----

Total das disponibilidades – 409.832,29€;-----

Operações Orçamentais – 386.689,37€; -----

Operações Não Orçamentais – 23.142,93€;-----

O Executivo tomou conhecimento.-----

2. Alteração Orçamental Nº. 8 e Alteração às Grandes Opções do Plano (GOP) de 2020 - para ratificação; -----

Foi presente à reunião a Alteração Orçamental nº. 8 e às Grandes Opções do Plano (GOP) de 2020. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a Alteração Orçamental em questão. -----



3.Despacho Inicial do Procedimento de pavimentações diversas 2020 - repavimentação e beneficiação de vias municipais nas 6 freguesias do concelho das Lajes do Pico- para conhecimento; -----

Foi presente à reunião o despacho Inicial do Procedimento de pavimentações diversas 2020 - repavimentação e beneficiação de vias municipais nas 6 freguesias do concelho das Lajes do Pico: *Tendo presente o conceito de mobilidade sustentável que pressupõe que os cidadãos disponham de condições e escolhas de acessibilidade e mobilidade que lhes proporcionem deslocações seguras, confortáveis, com tempos aceitáveis e custos acessíveis, o que conduz à necessidade de implementação de políticas e estratégias que visem esses objetivos. Considerando, ainda que, a passagem do discurso à ação no terreno determina a necessidade de conservação da operacionalidade dos arruamentos que constituem a rede viária municipal em plenas condições de segurança, para veículos e pessoas e ainda, possibilitando que a mobilidade se exerça com eficiência energética e reduzidos impactos ambientais. Considerando que, alicerçados no alcance destes objetivos, é determinante a necessidade da autarquia promover a execução de trabalhos de repavimentação, beneficiação e alargamento de vias municipais nas seis freguesias do concelho contribuindo de forma relevante para o planeamento e desenvolvimento equitativo para uma nova cultura de mobilidade. -----*

Considerando que aquele empreendimento consta do Orçamento Municipal. -----

Considerando que se encontram elaborados tanto o projeto técnico para o efeito e os elementos concursais, todos para aprovação do signatário, porquanto, em função da despesa a autorizar, correspondente, para já, ao preço base a fixar no presente despacho, beneficia o signatário de competência própria para realizar despesas até ao limiar legal fixado pelo n.º 2 do artigo 29.º do citado Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua atual redação, ou seja, até € 748 196, 85, inclusive. -----

Considerando que se tem nesta sede por reproduzido o projeto técnico da obra; -----

Nestes termos, aprovo o projeto técnico de execução (para que não foi legalmente necessária a sua revisão por parte de entidade terceira, por não ser obra da categoria

III ou superior, nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do D.L.R n.º 27/2015/A, de 29/12, com a sua atual redação, e anexo II à Portaria n.º 701-H/2008, de 29/7), conforme declaração do gabinete técnico que se junta em anexo, dando-se por reproduzida; e autorizo a abertura do procedimento administrativo para lançamento da empreitada de **“PAVIMENTAÇÕES DIVERSAS 2020 – REPAVIMENTAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS NAS 6 FREGUESIAS DO CONCELHO DAS LAJES DO PICO”**, através de **consulta prévia** a um mínimo de 3 entidades no mercado, com o preço base de € 149.943,29 (Cento e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e três euros e vinte e nove cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor (atualmente) de 4%, ao abrigo do disposto nos arts. 19.º, c), 112.º/1, e 114.º/1 e ainda no n.º 1 do artigo 36.º e do artigo 38.º do CCP, com a sua atual redação, todos do CCP, dando-se por reproduzidos; e a executar no prazo máximo de 60 dias. -----

Aprovo ainda, nos termos da alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), o **convite** (clausulado-convite) e o **caderno de encargos**, ambos em anexo e dando-se nesta sede por reproduzidos.-----

Fundamentação do preço base: Para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 47.º do CCP (e, reflexamente, para o efeito da estimativa do valor do contrato – art. 17.º/7 do CCP), o gabinete técnico declarou que o mesmo se baseia no histórico de empreitadas e trabalhos precedentes. Reflexamente, em função da natureza dos trabalhos em causa na presente empreitada, sendo adequado o prazo de 60 dias para a sua execução, tudo conforme declaração que se anexa, dando-se por reproduzida. -----

Considerando, nesta medida, atento o acima exposto, que é possível assim fundamentar-se o preço base do procedimento a empreender e o prazo estimado para a sua efetivação, deste modo se apontando à fixação do preço base em € 149.943,29 (Cento e quarenta e nove mil, novecentos e quarenta e três euros e vinte e nove cêntimos). -----

Tendo, ainda, presente que: -----

a) Em função da natureza da obra, não é esta enquadrável na categoria III ou superior (cfr. art. 30.º/n.º 2 do DLR n.º 27/2015/A, de 29/12, e anexo II à Portaria n.º 701-

sucesso

R.



MUNICÍPIO
LAJES
DO
PICO

H/2008, de 29/7) pelo que não foi objeto de prévia revisão por entidade devidamente qualificada para a sua elaboração, distinta do autor do mesmo; -----

b) Para efeitos da fixação do preço total anormalmente baixo, uma vez que a matéria é ainda disciplinada pelo diploma regional da contratação pública no que às empreitadas respeita, é o mesmo ora fixado em conformidade com o disposto no n.º 2 do art. 29.º do DLR n.º 27/2015/A, de 29/12, com a sua atual redação, do seguinte modo: considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja **40%** ou mais inferior ao preço base do concurso – e tem aplicação, *ipsis verbis*, o disposto nos n.ºs 3 a 6 do art. 29.º do DLR n.º 27/2015/A, de 29/12, com a sua atual redação, dando-se nesta sede por reproduzidos. -----

Fundamentação de não contratação por lotes: Para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 46º-A do CCP, dando-se por reproduzido, o valor da obra não implica a necessidade da sua contratação por lotes, dado que o valor previsto para a obra é inferior a € 500 000,00. -----

O projeto de execução integra os seguintes elementos, conforme declarado pelo gabinete projetista, conforme informação em anexo, dando-se por reproduzida:-----

Uma descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios, tal como previstos no artigo 350.º do CCP; -----

Uma lista completa de todas as espécies de trabalhos necessárias à execução da obra a realizar e do respetivo mapa de quantidades. -----

- Levantamentos e análises de base e de campo; -----

- De acordo com o descrito no projeto de execução segundo a Portaria 701-H/2008, em concreto, a classificação de obras por categorias a que se refere os n.º 2 do artigo 1.º da Portaria e o n.º 1 do artigo 11.º do Anexo I, tratando-se da intervenção em arruamentos urbanos com faixa de rodagem simples, com obras correntes de conceção simples, assentes em programas funcionais com exigências correntes, sem complexidade específica e com soluções de conceção e construção sem condicionamentos especiais de custos, considera-se que as obras a executar se enquadram na Categoria II estando, desta forma, justificada a ausência de

*estudos geológicos e geotécnicos; Estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável; estudos de impacte social, económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor; resultados dos ensaios laboratoriais ou outros; Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável; Planeamento das operações de consignação, nos termos do disposto nos artigos 358.º e 359.º do CCP. **O prazo 14 dias, fixado no Clausulado Convite** para a apresentação de propostas respeita o estabelecido nos arts. 63º, 135º e 470º do CCP e 39º/5 do DLR nº 27/2015/A, de 29/12. -----*

Na verdade, é ajustado o referido prazo para formulação de propostas, porquanto as prestações objeto do contrato a celebrar não são especialmente complexas, conforme é das regras da arte aplicáveis, sendo os aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos claros, e não envolvendo uma morosidade especial em caso de necessidade de prévia inspeção ou visita ao local. -----

***Finalmente**, elege-se a modalidade multifator, **melhor relação qualidade-preço** como integrante do critério de adjudicação (proposta economicamente mais vantajosa – art. 74º do CCP e artigo 26º do PP) deixado à concorrência. -----*

A despesa a realizar encontra-se enquadrada na rubrica 010207030308 e n.º sequencial de cabimento 18041, tal como resulta do documento de cabimento junto em anexo. -----

Aprovadas as peças do procedimento que se anexam (Convite e Caderno de Encargos do concurso, nos termos da alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 40.º e de acordo com os arts. arts. 19º, c), 112º/1, e 114º/1 e ainda com o n.º 1 do artigo 36º e do artigo 38º, todos do CCP - Código dos Contratos Públicos; -----

Deve, nesta sequência, ser dado início ao procedimento de “CONSULTA PRÉVIA”, COM CONVITE A UM MÍNIMO DE 3 ENTIDADES, QUE, PELA EXPERIÊNCIA NO MERCADO RECONHECIDA E RESPECTIVA ESPECIALIDADE DOS SEUS OBJECTOS SOCIAIS, ora se determina que sejam as seguintes: “Tecnovia Açores – sociedade empreitadas S.A”,

Luciana

R.



MUNICÍPIO
**LAJES
DO
PICO**

“Marques S.A. - Açores”, e “Engazorica, Engenharia e Construção, S.a”; tudo em vista da realização da “Empreitada de PAVIMENTAÇÕES DIVERSAS 2020 – REPAVIMENTAÇÃO E BENEFICIAÇÃO DE VIAS MUNICIPAIS NAS 6 FREGUESIAS DO CONCELHO DAS LAJES DO PICO”.-----

Mais decidi designar para júri do procedimento, nos termos do artigo 67º do CCP, os seguintes elementos, devendo antes do início de funções, os membros do júri subscrever uma declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP e que dele faz parte integrante: -----

Membros efetivos: -----

Presidente – Rui Pereira; -----

1º Vogal – Isabel Cristina da Costa Nunes; -----

2º Vogal – Nelson Macedo; -----

Membros suplentes: -----

Márcia Machado;-----

Diana Pina; -----

Ao abrigo do n.º 2, do artigo 69.º do CCP, na sua redação atual, são delegadas as seguintes competências no Júri: -----

- assinar e manter a correspondência relacionada com o normal decorrer do processo de concurso, nomeadamente a correspondência entre a entidade adjudicante e os concorrentes, as respostas aos pedidos de esclarecimento solicitados pelos concorrentes e a correspondência com o gabinete técnico necessária nesta fase do concurso.*-----

É designado para gestor do procedimento e do contrato, o Sr.º Renato Garcia.-

O Executivo tomou conhecimento.-----

4. Despacho Inicial do procedimento de Ajuste Direto para Prestação de Serviços de Apoio Jurídico - Área do Direito Público, no Domínio do Direito Urbanístico - para conhecimento;-----

Foi presente à reunião despacho Inicial do procedimento de Ajuste Direto para Prestação de Serviços de Apoio Jurídico - Área do Direito Público, no Domínio do

Direito Urbanístico: *Considerando que entre o Município e a empresa Fernanda Paula Oliveira Lda, foi celebrado anteriormente um contrato de prestação de serviços jurídicos, na área do direito urbanístico, pelo preço mensal de 800,00 € (sem IVA) - (plurianual, 14 400,00 €, sem IVA x, na altura, 18 meses, acrescido do IVA legal, contrato aquele que findou em 31 de agosto de 2020;-----*

Dando-se por integralmente reproduzidos os pressupostos públicos e o enquadramento das necessidades subjacentes à referida contratação inicial, continua a justificar-se a continuidade dos serviços objeto do contrato em questão, no caso presente, atento o atual regime jurídico de contratação, à luz do Código dos Contratos Públicos, para os procedimentos de ajuste directo em função do valor, por mais um ano;-----

Considerando que a empresa Fernanda Paula Oliveira, Lda é detentora de reconhecidos conhecimentos específicos na área do direito urbanístico, pratica preços de mercado muito favoráveis nas circunstâncias específicas do mercado regional e, até, nacional (conforme é do conhecimento público geral e desta autarquia em particular, compagináveis com os do preço base ora adotado concretamente, face a outros procedimentos de idêntica natureza de contratação de serviços especializados na área do direito público/administrativo, quer por parte do Governo Regional, quer por parte das demais autarquias locais sedeadas no Arquipélago), sendo detentora de vasta experiência e reconhecida em diversas áreas do direito, como seja, concretamente, acentua-se, a do direito urbanístico, depositando-se confiança nos seus serviços, que, de resto, têm sido efetivados para o Município nos últimos anos; -----

Nestes termos, tendo em conta que a câmara municipal não possui pessoal qualificado na área em referência (especialidade em direito urbanístico, como é conhecido, público e manifesto), importa continuar a assegurar, durante 2020 e até 31 de outubro de 2021, os mencionados serviços; -----

*Nesse âmbito, quer pelo trabalho produzido anteriormente, quer pelas conhecidas circunstâncias de mercado (a que acresce, neste caso, um não aumento do preço anteriormente praticado neste domínio, **ou seja, tendo-se como referência ainda o***

ruicé

Li



MUNICÍPIO
LAJES
DO
PICO

preço-base ANUAL anterior e igualmente possível praticar pelo Município para este tipo de matérias – e, assim, de todo o supra referido resultar adequadamente fundamentado o preço base da nova contratação, para o efeito do estabelecido nos arts. 17º/7 e 47º/3 do CCP, com a sua atual redação, se o compaginarmos concretamente na possibilidade de o mesmo se reconduzir a valores que não aumentam relativamente ao contrato precedente, como, no caso, compaginável com os valores atualmente previstos no CCP para a modalidade de contratação sob a forma de ajuste direto em função do valor. Do exposto sobressai que, face aos custos unitários do anterior contrato, o limiar inferior ao estabelecido na alínea d) do nº 1 do art. 20º do Código dos Contratos Públicos (CCP), com a sua atual redação (inferior a € 20 000,00) revela-se ajustado à fixação do preço base, para o efeito da nova contratação, em € 11 200,00 €, em vista de se convidar a referida empresa a formalizar uma proposta para a celebração de novo contrato, nos termos legais, tudo, conforme arts. 20º/1, d) e 112º/2 do CCP, com a sua atual redação e dado que os efeitos do novo contrato se produzirão apenas a partir do ano de 2020, e tendo ainda em consideração a jurisprudência recente do tribunal de contas, consubstanciada no seu acórdão nº 19/2017, de 11 de julho, que julgou organicamente inconstitucional, no que tange ao fornecimento, à aquisição de serviços e à locação de bens móveis, o diploma regional da contratação pública, DLR nº 27/2015/A, de 29/12, e ripristinando a vigência do DLR nº 34/2008/A, de 28/7, com a redação do DLR nº 15/2009/A, de 6/8, pelo que continua a não ser de considerar, in casu, a aplicação do disposto nos nºs 2 e 3 do art. 113º do CCP, ex vi do art. 10º do referido DLR nº 34/2008/A, de 28/7, com a redação do DLR nº 15/2009/A, de 6/8) – acresce, no mesmo sentido, o Acórdão nº 233/2018, de 2 de maio, do Tribunal Constitucional. -----

Já em matéria de dotação orçamental, os documentos previsionais do município contemplam dotação por conta do Orçamento de 2020, para os devidos e legais efeitos - neste particular, leva-se ainda em consideração o disposto na Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro (aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas), que, no seu art.º 14.º estipula, também, que os

procedimentos necessários à aplicação da presente Lei e a operacionalização da prestação de informação constante do art.º 10.º são regulados pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho; e tem-se igualmente em consideração a autorização plurianual de encargos conferida genericamente pela assembleia municipal, por deliberação de 6 de dezembro de 2019, sempre que se trate de contratações cujos encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo máximo de execução de três anos. -----

*Acresce, ainda, que: -----
A Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), na sua redação atual, dispõe no seu artigo 32.º que podem ser celebrados contratos de tarefa e de avença. -----*

Por outro lado, e por elementar prudência, o contrato a celebrar é também suscetível de poder ser interpretado como convocando a disciplina de contratação correspondentemente aplicável à luz do ainda estabelecido na Lei n.º 02/2020, de 31 de março (Orçamento do Estado para 2020), quando, no seu art. 64.º, nomeadamente para o efeito do disposto nos seus n.ºs 1 e 2, estipula: -----

“1 - Os encargos globais pagos com contratos de aquisição de serviços, com exceção dos contratos cofinanciados por fundos europeus ou internacionais e pelo MFEEE, ou financiados por transferências de outras entidades da Administração Pública com origem em fundos europeus, não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2019. -----

2 - Os valores pagos por contratos de aquisição de serviços e os compromissos assumidos que, em 2020, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2019 não podem ultrapassar, na sua globalidade, o montante pago em 2019.” -----

*Pelo que haverá que aferir se, in casu, a situação de contratação que ora se equaciona respeita aqueles condicionalismos legais-regra, ou seja, entre outros aspetos, também saber se os valores a pagar em 2021, dado tratar-se de contrato que se pretende **celebrar com idêntico objeto de contrato vigente também em 2020, não***

sucesso

h.



MUNICÍPIO
**LAJES
DO
PICO**

ultrapassam os valores anteriormente pagos, sendo que, para efeitos da aplicação deste mesmo normativo, é considerado **o valor total agregado dos contratos** sempre que, em 2020, a mesma contraparte tenha prestado mais do que um serviço ao mesmo adquirente, face ao disposto no supra identificado normativo legal;-----

Nestes termos, bastará constatar que o preço base é exatamente idêntico ao do ano de 2019, do preço base de contrato anterior, para se concluir que estão reunidos os pressupostos legais para a possibilidade de celebração do novo contrato, também à luz das conhecidas disposições orçamentais. -----

Acresce e acentua-se que: -----

- a) Em matéria de dotação orçamental, para o ano económico de 2020, constata-se a aprovação pela assembleia municipal dos competentes elementos/documentos previsionais, com as correspondentes dotações e levar-se-á em conta, aquando da adjudicação, o disposto na Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro (aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas), que, no seu art.º 14.º estipula, também, que os procedimentos necessários à aplicação da presente Lei e a operacionalização da prestação de informação constante do art.º 10.º são regulados pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.-----
- b) Não existe impedimento conhecido à celebração do contrato, quer em função do regime de contratação adotado, quer porque sempre se verificará/acautelará, in casu, estarem reunidos os pressupostos do art. 55º do CCP (o que, na fase de habilitação do procedimento, igualmente se aferirá);-----
- c) Os serviços continuarão a ser efetivados sem subordinação hierárquica, para todos os devidos e legais efeitos;-----
- d) Os valores contratuais não ultrapassam os valores da contratação anterior;-----

e) *E a autarquia não dispõe de técnicos qualificados especialmente na área do direito administrativo;*-----

Pelo que se verifica que o contrato que ora se equaciona preenche os supra mencionados pressupostos e requisitos legais.-----

PARECER: *Nesse sentido, considerando o atrás exposto, confiro o meu parecer prévio favorável à celebração do contrato de prestação de serviços jurídicos de Fernanda Paula Oliveira, LDA., área do Direito Público, relevando da especialidade do direito urbanístico, pelo prazo de 12 meses € 930,00 (novecentos e trinta euros), sem IVA - acrescido do IVA legal (18%), totaliza € 1.097,40 (mil e noventa e sete euros), valor mensal;*-----

Na sequência, resultando deste modo adequadamente fundamentada a (i) decisão de contratar e a (ii) decisão de escolha do procedimento (arts. 36º/1 e 38º do CCP, com a sua redação atual), e ainda tendo presentes os arts. 35º/1, a) e f) da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, 18º/1, a) do DL nº 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo art. 14º/1, f) do DL nº 18/2008, de 29 de janeiro, diploma que aprovou inicialmente o CCP, decido igualmente por dar início ao procedimento de “ajuste direto” para a nova contratação em apreço, face ao quadro legal acima exposto e considerando-se igualmente o clausulado-convite e o caderno de encargos que se juntam e ora igualmente se aprovam, tudo nos termos do artigo 40º/1, a) e 2 do Código dos Contratos Públicos, com a sua atual redação, dando-se por reproduzidos. -----

Competirá ao Setor de Aprovisionamento e Contratação Pública, a condução deste procedimento nos termos estabelecidos no artigo 125º do Código dos Contratos Públicos.-----

Para gestor do presente procedimento fica desde já designada a técnica superior desta câmara municipal, Srª Márcia Machado.-----

Município das Lajes do Pico, 07 de setembro de 2020.-----

O Executivo tomou conhecimento.-----

5. Despacho Inicial do procedimento de Ajuste Direto para Aquisição de Serviços de Apoio Técnico na Área de Arquitetura - para conhecimento;-----

reunião

L.



MUNICÍPIO
LAJES
DO
PICO

Foi presente à reunião despacho Inicial do procedimento de Ajuste Direto para Aquisição de Serviços de Apoio Técnico na Área de Arquitetura: *Considerando o elevado número de projetos de arquitetura que a Câmara Municipal pretende desenvolver; considerando que a Subunidade de Obras da Câmara Municipal apresenta uma densidade de trabalhos elevada, fruto da entrada e necessária análise de obras particulares, assim como, elaboração e acompanhamento dos projetos da reconstrução do Furacão Lorenzo.* -----

Tendo em conta que a câmara municipal não possui nos seus quadros, como é público e manifesto, pessoal qualificado para o desenvolvimento de tudo quanto habilitante àquele objetivo, na área em referência, importa recorrer ao mercado, em vista da aquisição dos serviços para o efeito, nos termos legais. -----

Em função do valor é hoje possível, à luz do disposto nos arts. 20º/1, d) e 112º/2 do CCP, com a sua atual redação, efetivar-se um procedimento de contratação por ajuste direto. Nesse âmbito, pelas conhecidas circunstâncias de mercado, o recurso aos serviços de um gabinete de especialidade, na modalidade de avença, pelo preço mensal de € 1.650,00€ (mil seiscientos e cinquenta euros) para um prazo de 12 meses (prazo que se afigura como o prazo mínimo para o cabal desenvolvimento das operações necessárias, sem prejuízo de eventuais renovações, na forma e termos legais), perfazendo € 19.800,00 (dezanove mil e oitocentos euros) acrescido do IVA legal (18%), totalizando € 23.384,00 (vinte e três mil trezentos e sessenta e quatro euros) configura, manifestamente, não carecendo de demonstração especial, preço adequado, mesmo favorável, no contexto global do que poderia traduzir-se uma prestação de serviços do género pela generalidade dos preços praticados pelos gabinetes conhecidos, ao desenvolvimento de todas as operações que envolvem os serviços em causa, designadamente, a elaboração de projetos arquitetónicos relacionados com a "Rota das Freguesias", reconstrução e ampliação do Centro de Artes e Ciências do Mar, áreas funcionais das coletividades do Município e reabilitação do Convento dos Franciscanos. Neste contexto, a prática contratual precedente – e que assim também constitui já, hoje, um referencial para o referido preço base (art. 47º/3 do CCP) e para

o valor estimado (art. 17º/1 do CCP) da nova contratação que se preconiza – demonstra a atualidade das necessidades subjacentes. -----

Revela-se, deste modo, em função do princípio da proporcionalidade e do valor do contrato, não só adequado adotar-se o procedimento de ajuste direto para os serviços em causa, como convidar um gabinete especificamente para aquele efeito, no caso o recurso aos serviços do arquiteto Rui Pinto que assim deverá formalizar uma proposta para a celebração do contrato que ora se pretende efetivar, nos termos legais, para um ano de contrato, tudo, conforme arts. 20º/1, d) e 112º/2 do CCP, e tendo ainda em consideração a jurisprudência do tribunal de contas, consubstanciada no seu acórdão nº 19/2017, de 11 de julho, que julgou organicamente inconstitucional, pelo menos no que tange ao fornecimento, à aquisição de serviços e à locação de bens móveis, o diploma regional da contratação pública, DLR nº 27/2015/A, de 29/12, e reprimando a vigência do DLR nº 34/2008/A, de 28/7, com a redação do DLR nº 15/2009/A, de 6/8, pelo que continua a não ser de considerar, in casu, a aplicação do disposto nos nºs 2 e 3 do art. 113º do CCP, ex vi do art. 10º do referido DLR nº 34/2008/A, de 28/7, com a redação do DLR nº 15/2009/A, de 6/8). -----

Já em matéria de dotação orçamental, para o ano económico em apreço, existe dotação por conta do Orçamento de 2020, incluindo a autorização plurianual de encargos conferida genericamente pela assembleia municipal, por deliberação de 06 de dezembro de 2019, sempre que se trate de contratações cujos encargos não excedam o limite de € 99.759,58 em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo máximo de execução de três anos - neste particular, leva-se ainda em consideração o disposto na Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro (aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas), que, no seu art.º 14.º estipula, também, que os procedimentos necessários à aplicação da presente Lei e a operacionalização da prestação de informação constante do art.º 10.º são regulados pelo Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho. -----

Acrece, ainda, que: -----

sucesso

Li



MUNICÍPIO
LAJES
DO
PICO

A Lei nº 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), na sua redação atual, dispõe no seu artigo 32º que podem ser celebrados contratos de tarefa e de avença. Por sua vez, o Orçamento de Estado para 2020 (Lei n.º 2/2020, de 31 de março, com a sua atual redação), adiante designada por LOE/2020), no seguimento das diretrizes já adotadas em Orçamentos de Estado de anos anteriores, veio introduzir medidas com vista a reduzir os encargos com as prestações de serviços. Entre outros, instituiu-se o procedimento de emissão de parecer prévio vinculativo obrigatório sobre os contratos de aquisição de serviços, designadamente nas modalidades de tarefa e avença. No que diz respeito às autarquias locais, refere-se, no art. 64º/2, que:-----

2 — Os valores pagos por contratos de aquisição de serviços e os compromissos assumidos que, em 2020, venham a renovar -se ou a celebrar -se com idêntico objeto de contrato vigente em 2019 não podem ultrapassar, na sua globalidade, o montante pago em 2019. -----

E, especificamente no que se relaciona com Contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença, dispõe o art. 67º da Lei do OE/2020, que: -----

Artigo 67.º -----

Contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença: -----

1 — A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e pela área da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria deste, sem prejuízo do disposto no n.º 6. -----

2 — O parecer previsto no número anterior depende:-----

a) Da verificação do carácter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;-----

b) Da emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente. (...) -----

Por outro lado, o contrato a celebrar é também suscetível de poder ser interpretado como convocando a disciplina de contratação correspondentemente aplicável à luz do estabelecido na Lei n.º 2/2020, de 31 de março (Orçamento do Estado para 2020), quando, no seu art. 68.º, nomeadamente para o efeito do disposto nos seus n.ºs 1, 4, 5, e 6, estipula: -----

1 - Os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços, celebrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, nas autarquias locais e entidades intermunicipais, que em 2020 venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2019, não podem ultrapassar:-----

a) Os valores dos gastos de 2019, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente; ou-----

b) O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2019.-----

(....).-----

4 - Em situações prévia e devidamente fundamentadas pelos serviços competentes, o órgão da autarquia local ou entidade intermunicipal com competência para contratar, em função do valor do contrato, pode autorizar a dispensa do disposto no n.º 1, nos termos previstos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.-----

5 - Os estudos, pareceres, projetos e consultoria de organização e apoio à gestão devem ser realizados por via dos recursos próprios das entidades contratantes.-----

6 - A decisão de contratar os serviços referidos no número anterior, incluindo a renovação de eventuais contratos em vigor, apenas pode ser tomada pelo órgão das autarquias locais ou entidades intermunicipais

audacia

M.



MUNICÍPIO
**LAJES
DO
PICO**

com competência para tal decisão, em situações excecionais e devidamente fundamentadas pelos serviços competentes, e desde que demonstrada a impossibilidade de satisfação das necessidades por via dos recursos próprios da entidade contratante.-----

(...)-----

Nestes termos, conforme informação obtida junto dos serviços municipais, em 2019, não houve gastos com contratos de aquisição de serviços com idêntico objeto. No entanto, no contexto global das prestações de serviços previstas para o corrente ano de 2020, ainda que se pudesse considerar que as despesas aumentariam, o n.º 4, acima identificado, do cit. art. 68.º da Lei do OE/2020 permite que, face à comprovada nova necessidade aquisitiva em 2020, ao mesmo se recorra:-----

4 - Em situações prévia e devidamente fundamentadas pelos serviços competentes, o órgão da autarquia local ou entidade intermunicipal com competência para contratar, em função do valor do contrato, pode autorizar a dispensa do disposto no n.º 1, nos termos previstos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, reprimado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.-----

Em conformidade, tendo presente o quadro legal acima plasmado, e, ainda, os arts. 35.º/1, a) e f) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, 18.º/1, a) do DL n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pelo art. 14.º/1, f) do DL n.º 18/2008, de 29 de janeiro, diploma que aprovou inicialmente o CCP, **é conferido parecer prévio favorável ao procedimento de contratação em apreço**, verificando-se estar adequadamente fundamentada a (i) decisão de contratar e a (ii) decisão de escolha do procedimento (arts. 36.º/1 e 38.º do CCP, com a sua atual redação; -----

Acresce que: -----

Existe dotação orçamental por conta do Orçamento para 2020, pela rubrica 02/0214, conforme se pode comprovar pela declaração de cabimento que se anexa; -----

Não existe impedimento conhecido à celebração do contrato, quer em função do regime de contratação adotado, quer porque sempre se verificará/acautelará, in casu,

estarem reunidos os pressupostos do art. 55º do CCP (o que, na fase de AFERIÇÃO DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS PARA PAGAMENTOS, designadamente pela apresentação dos documentos comprovativos de cumprimento das obrigações para com a Fazenda Pública e Segurança Social, logo se aferirá);-----

Os serviços serão efetivados sem subordinação hierárquica, para todos os devidos e legais efeitos;-----

Na sequência, determina-se dar início ao procedimento de “ajuste direto” para a contratação em apreço, face ao quadro legal acima exposto e considerando-se igualmente o clausulado-convite e o caderno de encargos que se juntam, dando-se por reproduzidos e que por esta via igualmente se aprovam, nos termos do artigo 40º/1, a) e 2 do Código dos Contratos Públicos, com a sua atual redação, em (i) vista da aquisição dos serviços de assessoria na área de elaboração de projetos arquitetónicos. -

Tem aplicação o estabelecido no art. 125º do CCP (os competentes serviços da entidade adjudicante, em caso de necessidade, pedirão esclarecimentos sobre a proposta; os competentes serviços da entidade adjudicante submeterão o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar; não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta); -----

Para efeitos do disposto nos arts. 96º/1, i) e 290º-A do CCP, na sua atual redação, a fase de execução do contrato será acompanhada por um gestor do contrato, que, desde já, fica designado como sendo a Sra. Márcia Machado.-----

Lajes do Pico, 07 de setembro de 2020.-----

O Executivo tomou conhecimento.-----

6. Despacho Inicial do procedimento de Concurso Público internacional para Aquisição de Contentores de Recolha Seletiva de Resíduos - para conhecimento;-----

Foi presente à reunião Despacho Inicial do procedimento de Concurso Público internacional para Aquisição de Contentores de Recolha Seletiva de Resíduos: *Tendo presente o investimento municipal acima identificado e os pressupostos públicos*

xuáua

L.



MUNICÍPIO
LAJES
DO
PICO

subjacentes à necessidade da sua realização, empreendimento aquele que consta do Orçamento Municipal e, atento o seu prazo de execução, (12 meses), também de autorização plurianual para a repartição de encargos, conferida pela assembleia municipal na sua reunião de ordinária de 6 de dezembro 2019. -----
Considerando que se encontram elaborados os elementos concursais, todos para aprovação do signatário, porquanto, atenta a despesa a autorizar para o efeito do presente procedimento, em função do preço base a fixar no presente despacho, a mesma contém-se no âmbito dos limites legais (€ 748 196,85) previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e assim enquadrada, no caso, no âmbito da delegação de poderes conferida pelo executivo camarário ao signatário na sua reunião de 24 de outubro de 2017, ex vi da alínea f), do n.º 1 do artigo 33.º e do n.º 1 do artigo 34.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; -----
Nestes termos, autorizo a abertura do procedimento administrativo para lançamento do CONCURSO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE “AQUISIÇÃO DE CONTENTORES DE RECOLHA SELETIVA DE RESÍDUOS PARA O CONCELHO DAS LAJES DO PICO - AÇORES”, através de concurso público, com publicação do anúncio no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores e no Diário da República, assim como, no Jornal Oficial da União Europeia com o preço base de 217.841,16€, (duzentos e dezassete mil, seiscentos e sessenta e dois euros cêntimos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor (atualmente) de 18%, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36.º e do artigo 38.º do CCP e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º, da alínea b) do artigo 19.º e do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro, com a sua atual redação – Aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores; e a executar no prazo máximo de 66 dias. -----
Aprovo ainda, nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a **minuta do anúncio**, tanto a publicar no DR como no JORAA e JOUE, o **programa do procedimento** e o **caderno de encargos**, todos em anexo e dando-se nesta sede por reproduzidos. -----

Fundamentação do preço base: Para efeitos de determinação do preço base, foi efetuada consulta preliminar ao mercado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos.-----

O prazo (14 dias), fixado no artigo 16.º. do Programa de Procedimento para a apresentação de propostas respeita o estabelecido nos arts. 63º, 135º e 470º do CCP e 39º/5 do DLR nº 27/2015/A, de 29/12.-----

Na verdade, é ajustado o referido prazo de 14 dias para formulação de propostas, porquanto as prestações objeto do contrato a celebrar não são especialmente complexas, conforme é das regras da arte aplicáveis, sendo os aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos claros, e não envolvendo uma morosidade especial em caso de necessidade de prévia inspeção ou visita ao local.-----

A despesa a realizar encontra-se enquadrada na rubrica 010207011001 e no Plano Plurianual de Investimentos 2 4.5 2019/15 e n.º sequencial de cabimento 18058, tal como resulta do documento de cabimento junto em anexo.-----

Utilizado o procedimento de Concurso Público, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos;-----

Aprovadas as peças do procedimento que se anexam (anúncio, Programa do Procedimento e Caderno de Encargos do concurso, nos termos da alínea c) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 40.º e de acordo com os arts. 41.º, 42.º e 43.º do Código dos Contratos Públicos;-----

São designados para júri do procedimento, nos termos do artigo 67.º do CCP, os seguintes elementos, devendo antes do início de funções, os membros do júri subscrever uma declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP e que dele faz parte integrante:-----

Membros efetivos:-----

Presidente – Nelson Fernando Vargas Macedo;-----

Vogal – Isabel Cristina da Costa Nunes;-----

Vogal – Rui Alberto Borges Pereira de Jesus;-----

Membros suplentes:-----

reuniao

A.



MUNICÍPIO
**LAJES
DO
PICO**

Diana Margarida Furtado de Sá e Pina -----

Márcia Isabel da Costa Machado -----

Ao abrigo do n.º 2, do artigo 69.º do CCP, na sua redação atual, são delegadas as seguintes competências no Júri: -----

- assinar e manter a correspondência relacionada com o normal decorrer do processo de concurso, nomeadamente a correspondência entre a entidade adjudicante e os concorrentes, as respostas aos pedidos de esclarecimento solicitados pelos concorrentes e a correspondência com o projetista necessária nesta fase do concurso.*

É designado para gestor do procedimento e do contrato, o Sr. Renato Filipe Chaves Garcia, que, conforme recentemente conhecida orientação do IMPIC, que ora se acolhe, no momento da celebração do contrato deverá igualmente subscrever uma declaração de inexistência de conflitos de interesses, nos mesmos termos que os elementos do júri.

Lajes do Pico, 07 de setembro de 2020. -----

O Executivo tomou conhecimento.-----

7. Alteração ao Regulamento de procedimentos de utilização e funcionamento do parque desportivo da Câmara Municipal das Lajes do Pico - Covid-19 - para conhecimento;-----

Foi presente à reunião a Alteração ao Regulamento de procedimentos de utilização e funcionamento do parque desportivo da Câmara Municipal das Lajes do Pico - Covid-19: O presente regulamento de procedimentos de utilização e funcionamento do parque desportivo da Câmara Municipal das Lajes do Pico -COVID-19, é elaborado com vista à sua aplicação nas instalações desportivas desta autarquia. -----

Na elaboração deste documento, foram consideradas as orientações constantes na "CIRCULAR INFORMATIVA N.º 53 B, DE 26 DE AGOSTO DE 2020 - ATIVIDADE FÍSICA E DESPORTO, ESPAÇOS DE PRÁTICA DE EXERCÍCIO FÍSICO E DESPORTO, COMPETIÇÕES DESPORTIVAS DE MODALIDADES INDIVIDUAIS SEM CONTATO E AO AR LIVRE" da responsabilidade da Direção Regional da Saúde e, também, o documento da Direção Regional do Desporto "MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE UTILIZAÇÃO E

FUNCIONAMENTO DO PARQUE DESPORTIVO REGIONAL - COVID 19" de 2 de setembro de 2020.-----

Estas são orientações genéricas que normalizam, para todas as instalações desportivas os procedimentos a desenvolver, considerando a tipologia das instalações, as suas características construtivas, localização, acesso, percursos de utilização, condições materiais e recursos humanos disponíveis.-----

Em função da evolução da situação e do conhecimento adquirido sobre a sua adequação, o presente documento poderá sofrer, a qualquer momento, alterações. -----

1. PRINCÍPIOS GERAIS -----

Deve ser assegurado que todas as pessoas que trabalham e utilizam as instalações do Parque Desportivo Municipal, estejam sensibilizadas e conscientes para o cumprimento das regras de etiqueta respiratória, da lavagem correta das mãos, do distanciamento social, assim como das outras medidas de higienização e controlo ambiental abaixo descritas:-----

- a) O Regulamento de procedimentos que regula a utilização e funcionamento das instalações do Parque Desportivo Municipal, no âmbito do COVID-19, deve estar afixado em local visível;-----*
- b) Todos os trabalhadores devem ser conhecedores e cumpridores dos planos de contingência instituídos nas instalações onde trabalham;-----*
- c) Deve existir um sistema de registo da limpeza com identificação das pessoas responsáveis e a frequência com que é realizada; -----*
- d) Nesta fase, a frequência de limpeza deve ser aumentada nas zonas em utilização; ----*
- e) Os responsáveis pela limpeza devem conhecer bem os produtos a utilizar (detergentes e desinfetantes), as precauções a ter com o seu manuseamento, diluição e aplicação em condições de segurança, e garantir uma boa ventilação dos espaços durante a limpeza e desinfeção; -----*
- f) Todos os trabalhadores nos seus locais de trabalho, devem garantir a vigilância e segurança dos utentes na utilização das instalações desportivas. -----*

2. UTILIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES -----



A partir da reabertura das instalações os novos pedidos de utilização das instalações deverão ser feitos da seguinte forma:-----

a) DESPORTO FEDERADO - deve ser endereçados aos serviços de desporto de ilha nos termos da Portaria nº 113/2018 de 17 de outubro. -----

b) DESPORTO AMADOR E UTILIZAÇÃO OCASIONAL - deve ser endereçado aos serviços da autarquia. -----

c) Os pedidos de utilização deverão conter, para além dos documentos normalmente utilizados, uma declaração de conhecimento e aceitação das normas e condições expressas no Regulamento de Procedimentos de Utilização e Funcionamento do Parque Desportivo Municipal (Anexo I). -----

3. NORMAS DE UTILIZAÇÃO GERAIS DESTINADAS AOS UTILIZADORES -----

a) Os utilizadores só devem dirigir-se às instalações se assintomáticos. Na presença de sintomas ou de temperatura elevada medida no domicílio, os utilizadores devem abster-se da deslocação às instalações e contactar a linha de saúde regional;-----

b) Apenas os agentes desportivos e os atletas devidamente autorizados, podem aceder às instalações;-----

c) A utilização dos balneários e vestiários não está autorizada e devem os utilizadores apresentar-se nas instalações devidamente equipados. Recomenda-se, em qualquer circunstância, a lavagem de todo o vestuário utilizado imediatamente após a chegada a casa;-----

d) Não será permitido a entrada de um número de atletas que ultrapasse a lotação determinada para cada espaço, conforme definido no presente documento;-----

e) É OBRIGATÓRIO o uso de equipamento de proteção individual, máscara, desde o momento de entrada nos complexos ou instalações desportivas, até ao início dos respetivos treinos e após o final dos mesmos;-----

f) É OBRIGATÓRIO a desinfecção das mãos com os produtos disponibilizados nas receções de entrada dos espaços desportivos, à chegada e à saída;-----

g) A circulação no interior das instalações deverá realizar-se exclusivamente pelos percursos devidamente sinalizados, estando proibidas aglomerações de pessoas fora do âmbito da atividade, dentro das instalações; -----

h) As deslocações nas instalações devem ser realizadas com a distância de, pelo menos, 2 metros de outros utilizadores; -----

i) Serão limitadas as zonas de circulação nas instalações, devendo os utilizadores utilizar apenas os espaços que lhes estiverem destinados; -----

j) É obrigatório o uso de calçado desportivo apenas destinados à prática, devendo os utilizadores efetuar a troca de calçado antes de entrarem no espaço desportivo; -----

k) Não é permitido o acesso de público às instalações para assistir aos treinos; -----

l) O não cumprimento das regras determinadas será motivo para cancelamento da utilização. -----

4. NORMAS A CUMPRIR PELOS COLABORADORES -----

a). Devem usar sempre equipamento de proteção individual, garantindo o uso de máscara e, sempre que necessário, o uso de viseira e de luvas descartáveis; -----

b) Devem respeitar o distanciamento com os colegas e os utilizadores, garantindo o respeito de todos pelos regulamentos instituídos; -----

c) Devem respeitar as zonas de trabalho que lhes sejam atribuídas de forma a minimizar o contato com outras equipas de trabalho; -----

d) Devem privilegiar o desenvolvimento de tarefas individualmente, garantindo a execução da mesma desde o seu início até à sua conclusão; -----

e) Devem proceder à desinfeção de qualquer equipamento, material ou utensílio que usem (exemplo: aspiradores, roçadoras, esfregonas, baldes, escadotes, entre outros) antes e após a sua utilização; -----

f) Devem ser conhecedores das formas corretas de colocação e remoção de máscara, luvas descartáveis, bem como das recomendações de correta higienização das mãos e regras de conduta; -----

g) Devem verificar e registar os utilizadores, controlar a lotação autorizada. -----

5. NORMAS E ADAPTAÇÕES NAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS -----

ruínas



MUNICÍPIO
**LAJES
DO
PICO**

- a) Apenas será permitida a entrada dos utilizadores autorizados, tendo em conta a lotação estipulada, à hora de início do treino;-----
- b). Entre as sessões de treino deverá ser garantido o tempo necessário para limpeza e arejamento do espaço, não inferior a 20 minutos;-----
- c) Na elaboração e atribuição de atividades de treino deverão ser considerados desfasamentos de horários de forma a evitar a aglomeração de utilizadores nos espaços desportivos e nas vias de circulação;-----
- d) Será indicado, sempre que possível, um WC para o uso de cada espaço desportivo, apenas para caso de emergência;-----
- e) Os espaços sanitários serão limpos e desinfectados sempre que se verifique a sua utilização;-----
- f) Deverá ser destinado um espaço sanitário para cada equipa de trabalhadores em número correspondente ao número de zonas de trabalho definidas, ficando estes com a responsabilidade de proceder à sua limpeza e desinfeção após cada utilização;-----
- g) Devem ser afixados cartazes informativos e ilustrados com as corretas formas de higiene das mãos, colocação e remoção de máscara e outras medidas ou informações pertinentes relacionadas com o combate à pandemia;-----
- h) Devem ser identificadas as zonas de higienização das mãos nas receções das instalações/complexos desportivos;-----
- i) Devem ser disponibilizados baldes do lixo com pedal e tampa (com aviso de não tocar com as mãos) junto das zonas de desinfeção das mãos;-----
- j) Devem ser sinalizadas com fitas adesivas coloridas a zona da receção e a correta circulação, nos espaços e vias de acesso, garantindo o distanciamento social;-----
- K) As zonas de atendimento deverão, sempre que possível, ter uma proteção em acrílico, não sendo permitido o contacto físico nem a troca de objetos;-----
- l) Devem ser, sempre que possível, garantidas as entradas dos utilizadores por acessos mais próximos do exterior, de forma a minimizar a circulação no interior das instalações;-----

- m) Devem ser fechados e interditados os espaços, arrecadações, bancadas ou divisões que não se encontrem destinadas a ser utilizadas; -----
- n) Todas as superfícies pedonais e materiais propensos ao toque pelas mãos, nomeadamente o chão, as portas, as janelas e corrimãos no percurso acessível aos utilizadores, bem como os equipamentos desportivos que possam ter sido usados, devem ser desinfetadas após cada utilização; -----
- o) Devem ser retirados e acondicionados em local inacessível aos utilizadores todos os equipamentos, bancos, mesas, tapetes colchões de queda, entre outros equipamentos, sempre que não sejam expressamente autorizados o seu uso; -----
- p) Está expressamente proibida a utilização de equipamentos cujas superfícies não sejam laváveis ou sejam compostas/revestidas por tecido; -----
- q) Não serão guardados ou emprestados nas instalações quaisquer equipamentos, material ou utensílios, desportivos ou não, quando se verifique a inexistência de cacifos ou arrecadações em número suficiente para que apenas a entidade requerente possua o seu material; -----
- r) Sempre que exista autorização para a utilização ou arrumação de material desportivo será a entidade utilizadora a responsável pela sua limpeza e desinfecção. ----

6. NORMAS A CONSIDERAR PELOS TREINADORES NO PLANEAMENTO DE TREINOS-----

- a) Assegurar que em espaços fechados e abertos é garantido o distanciamento físico mínimo de pelo menos três metros entre pessoas durante a prática de atividade desportiva. Decorrendo da tipologia das modalidades desportivas e da respetiva avaliação de risco, no caso do desporto federado, podem decorrer atividades de treino com recurso a situações técnico-táticas de menor afastamento e até de eventual contacto, adequado às necessidades da sua preparação. Nestes casos, o distanciamento deverá ser sempre maximizado e o período de maior proximidade entre os atletas deverá ser o menor possível; -----

ruário

R.



MUNICÍPIO
LAJES
DO
PICO

b) Cabe ao treinador garantir a organização e aplicação de planos de treino, devidamente adequados, às condições referidas anteriormente e de acordo com as orientações da respetiva federação; -----

c) Não é permitida a partilha de equipamentos de treino não higienizados; -----

d) Não é permitida a partilha de equipamento pessoal (toalhas ou bebidas); -----

e) Os utilizadores devem levar consigo todo o seu equipamento individual, evitando que este toque em superfícies, instalações ou outros utilizadores; -----

7. NORMAS ESPECÍFICAS PARA A ORGANIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES DESPORTIVAS DE MODALIDADES FEDERADAS SOB ÉGIDE DE FEDERAÇÕES PORTUGUESAS DOTADAS DE ESTATUTO DE UTILIDADE PÚBLICA DESPORTIVA -----

a) A organização destas competições desportivas, deve levar em consideração o risco da mesma, garantindo o respeito pelas normas federativas em vigor e sua adaptação às medidas e recomendações definidas pela Direção Regional da Saúde, bem como a concordância com o Manual de Procedimentos de Utilização e Funcionamento do Parque Desportivo Regional; -----

b) A organização de competições é da responsabilidade da associação ou do clube que promove a iniciativa; -----

c) Cabe ao promotor da competição (associação ou clube) a produção de um Manual de Competição descritivo e específico da mesma (MC)/Plano de Contingência Específico (PCE) da competição, a elaborar de acordo com o referido na alínea 7.1., a apresentar com a antecedência mínima de cinco dias úteis, ao respetivo Serviço Desporto de Ilha, para apreciação, ponderação e verificação da sua adaptabilidade à instalação e recursos disponíveis; -----

d) Nesse documento devem constar, entre outras informações, os horários pretendidos de disponibilização do espaço que se pretende esteja sob a alçada do MC/PCE, o calendário e horário das competições, o número de atletas, técnicos, juízes ou árbitros. Deverá ainda fazer referencia a outros agentes que sejam necessários à realização da competição, a operacionalização das provas, do material e equipamento necessário e ainda a presença de público, face às medidas de contingência adotadas, acrescentando

maia
M.

também uma proposta do estabelecimento de circuitos de acesso diferenciados para atletas/staff, equipas de arbitragem e demais elementos e público, caso exista, e o estabelecimento de horários desfasados que permitam evitar aglomeração de praticantes no mesmo espaço, medidas de prevenção, proteção e controlo adotadas para a competição e outras mais específicas do evento competitivo, com vista à minimização dos riscos de transmissão por SARSCoV-2; -----

e) Conforme previsto na Circular Informativa n.º DRS CINF/2020/53B é permitida a presença de público até ao limite máximo de 10% (dez por cento) da lotação dos espaços destinados ao público, desde que sejam cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos: -----

I) Seja garantida a existência de circuitos de entradas e saídas próprios e separados de forma bem definida e, sempre que possível, preconizar a circulação num só sentido, evitando o cruzamento entre pessoas; -----

II) Sejam implementadas medida de distanciamento físico que garantam a separação de 2 metros entre espetadores; -----

III) Todos os espetadores devem utilizar permanentemente máscara; -----

IV) Exista a possibilidade de assegurar em quantidade adequada a existência de instalações sanitárias devidamente higienizadas e frequentemente limpas de acordo com a Circular Informativa n.º 20, de 23 de março de 2020 – Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares, da DRS; -----

V) O promotor da competição assegure o rigoroso controlo das entradas, bem como a existência de sinalética com indicações claras sobre os locais a utilizar pelos espectadores, sendo que os lugares para o público devem ser marcados. Deve ser garantida pelo promotor, a existência mínima de dois lugares de intervalo entre cada lugar ocupado (exceto se coabitantes), cumprindo o distanciamento entre cada pessoa, na mesma fila, podendo ser ocupadas todas as filas, desde que os lugares ocupados estejam descontraídos. As filas e os lugares



a ocupar devem estar devidamente sinalizados, através de marcações físicas de distanciamento; -----

VI) O promotor da competição deve assegurar a existência a manter em sua posse durante 14 dias um registo, devidamente autorizado, dos espectadores (nome e contacto telefónico), que assistiram à competição, para efeitos de eventual vigilância epidemiológica. Sugere-se a emissão de convites personalizados. -----

8. NORMAS ESPECÍFICAS PARA UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS DESPORTIVOS -----

a) A lotação dos espaços desportivos será determinada, caso a caso, pelos Serviços de Desporto do Município, de acordo com as características das instalações desportivas, com a tipologia das atividades, com os recursos humanos e materiais disponíveis, com as necessidades de distribuição de horários e com a ocupação ou não de balneários e/ou vestiários, face ao cumprimento das orientações descritas na Circular Informativa n.º DRS CINF/2020/53B; -----

b) O controlo da utilização dos espaços exteriores e cobertos deve ser efetuado pelo trabalhador à entrada dos mesmos, evitando assim, a passagem desnecessária nas instalações fechadas; -----

c) Não é permitida a presença de público a assistir às sessões de treino; -----

d) Assegurar que em espaços fechados e abertos é garantido o distanciamento físico mínimo de: -----

I) Pelo menos dois metros entre pessoas em contexto de não realização de prática Desportiva (receção, bar/cafetaria, espaços de circulação, entre outros); -

II) Pelo menos três metros entre pessoas durante a prática de atividade física e desportiva; -----

III) Decorrendo da tipologia das modalidades desportivas e da respetiva avaliação de risco, no caso do desporto federado podem decorrer atividades de treino com recurso a situações técnico-táticas de menor afastamento e até de eventual contacto, adequado às necessidades da sua preparação. -----

8.1 Espaços de Atividade Física Individual e de Lazer -----

- a) Deve ser garantido por parte dos utilizadores o cumprimento das normas de segurança em vigor definidas pela Direção Regional de Saúde. -----
- b) A limpeza das instalações será assegurada com regularidade; -----
- c) Serão afixadas de forma bem visível todas as informações e regras de utilização das instalações; -----
- d) Os utilizadores assumem a responsabilidade de garantir o cumprimento da norma da Direção Regional da Saúde relativamente ao controlo de utilização para efeitos de eventual vigilância epidemiológica. Para o efeito será disponibilizado um local próprio, devidamente assinalado, para que os utilizadores possam deixar o registo dos seus contatos, data e hora de utilização. Em alternativa poderão os utilizadores, remeter para o Serviço de Desporto do Município, via correio eletrónico, os mesmos elementos.-----

8.2 Espaços e instalações encerradas ou interditas -----

- a) Saunas e banhos turcos; -----
- b) Bares; -----
- c) Zonas de circulação e casas de banho desnecessários ao acesso à utilização dos espaços desportivos. -----

9. LIMPEZA E DESINFEÇÃO -----

Serão garantidas as condições de limpeza e desinfeção, conforme a Circular Informativa n.º 20, de 23 de março de 2020 – Limpeza e desinfeção de superfícies em estabelecimentos de atendimento ao público ou similares – Infeção por SARS-CoV-2 (COVID-19), bem como as medidas previstas na “Circular Informativa n.º 53 A, de 24 de julho de 2020 - Atividade Física e Desporto, Espaços de Prática de Exercício Físico e Desporto, Competições Desportivas de Modalidades Individuais sem Contacto e ao Ar Livre” ambas da Direção Regional da Saúde, com as devidas adaptações. -----

10. ALTERAÇÕES E ATUALIZAÇÕES -----

Este documento está sujeito a alterações e correções decorrentes de ordens emanadas pela Direção Regional de Saúde e Direção Regional do Desporto e, por isso, será atualizado sempre que houver orientações nesse sentido. -----

Luís

L.



MUNICÍPIO
**LAJES
DO
PICO**

O Município das Lajes do Pico, compromete-se a dar conhecimento a todos os interessados sempre que houver essas alterações. -----

Lajes do Pico, 10 de setembro de 2020

Anexo I

DECLARAÇÃO

Termo de Responsabilidade da entidade utilizadora do Parque Desportivo Regional, no âmbito do "COVID 19". -----

Entidade: -----

Responsável: -----

Endereço Eletrónico: -----

Contato telefónico: -----

Declaro que conheço o Manual de Procedimentos de Utilização e Funcionamento do Parque Desportivo Regional, no âmbito da Pandemia COVID 19, e as condições da sua adequação às instalações disponibilizadas pelo Município das Lajes do Pico bem como as medidas de proteção individual; de distanciamento social; de monitorização de sintomas; de divulgação à Direção Regional da Saúde dos dados dos utilizadores para eventual vigilância epidemiológica e comprometo-me a divulgá-las e a fazê-las cumprir pelos técnicos e atletas da entidade que represento; -----

Data: ___/___/___

Assinatura do responsável: _____

autarquia

P



MUNICÍPIO
**LAJES
DO
PICO**

que apresentaram a seguinte declaração de voto: *De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do nº1 do artigo 33º da Lei nº5/2013, de 12 de Setembro, na Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei nº273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses.* -----

O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s).-----

*Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do conseqüente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a **votar contra** todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar.*-----

9. Pedido de apoio da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários das Lajes do Pico - para deliberação; -----

Foi presente à reunião ofício da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lajes do Pico, com o n.º. 65/2020 de 26.08.2020, com o registo de entrada n.º. 4635 de 02.09.2020, a solicitar apoio para aquisição de material elétrico. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria, com os votos contra dos senhores vereadores do Movimento Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, aprovar a aquisição do material elétrico solicitado em orçamento anexo, que apresentaram a seguinte declaração de voto:

De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do n.º1 do artigo 33º da Lei nº5/2013, de 12 de Setembro, na Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei nº273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses. -----

O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s).-----

Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do conseqüente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa

suaviza

Li



MUNICÍPIO
**LAJES
DO
PICO**

*intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a **votar contra** todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar.* -----

10. Pedido de apoio da Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa senhora da Piedade para elaboração e execução de projetos de eletrificação, sistema de som e incêndio para a Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Piedade - para deliberação; -----

Foi presente à reunião ofício da Fábrica da Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Piedade, com o registo de entrada n.º 6419 de 16.09.2020, a solicitar apoio para os projetos e execução de eletrificação e sistemas de som e incêndios para a Igreja Paroquial de Nossa Senhora da Piedade. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria com os votos contra dos senhores vereadores do Movimento Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, aprovar o apoio solicitado, que apresentaram a seguinte

declaração de voto: *De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do n.º1 do artigo 33º da Lei nº5/2013, de 12 de Setembro, na Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei nº273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses.* -----

O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder, nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do

associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s).-----

*Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do consequente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a **votar contra** todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar. -----*

11. Pedido de apoio da Liga de Amigos da Manhêna- para deliberação;-----

Foi presente à reunião ofício da Liga de Amigos da Manhêna datado de 21.05.2020, com o registo de entrada n.º. 3117 de 23.06.2020, a solicitar apoio para aquisição de tintas, para pintura da sede e ermida. -----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por maioria com os votos contra dos senhores vereadores do Movimento Podemos Mais, Miguel Machado e Hugo Goulart, aprovar o apoio solicitado, que apresentaram a seguinte

declaração de voto: *De forma a assegurar o necessário rigor, transparência, critério e eficácia na atribuição de apoios e subsídios por parte da Câmara Municipal às organizações sem fins lucrativos que promovam atividades sociais, culturais e desportivas de reconhecido interesse para o concelho das Lajes do Pico, o movimento Podemos Mais defende a regulamentação, em conformidade com o disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, com o estabelecido nas alíneas k), o) e p) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 o disposto nas alíneas k), o) e p) do n.º1 do artigo 33º da Lei nº5/2013, de 12 de Setembro, na Lei nº5/2007, de 16 de Janeiro, no Decreto-lei nº273/2009 de 1 de Outubro, e à semelhança daquilo que é prática corrente da larga maioria dos Municípios Portugueses.-----*

O Município das Lajes do Pico deve exercer o poder regulamentar, mediante a elaboração de um conjunto de normas disciplinadoras dos apoios a conceder,



nomeadamente quanto aos objetivos, à forma de instrução dos pedidos, obrigações das partes, montantes a atribuir, mecanismos de controlo e acompanhamento da aplicação das verbas concedidas a terceiros, designadamente no âmbito do associativismo e do Desporto. Para além disso, a concessão dos apoios deverá obedecer a critérios objetivos de igualdade, justiça, imparcialidade e equidade, critérios esses que deverão estar definidos em regulamento(s) próprio(s).-----

*Embora reconheçamos o papel verdadeiramente essencial e o interesse para o concelho das atividades promovidas pela coletividade em causa, bem como a relevância da atribuição do consequente subsídio da autarquia, a inexistência de regulamentação específica no âmbito do associativismo e do desporto e a defesa intransigente do interesse público levam os vereadores do Podemos Mais a **votar contra** todas as situações enquadráveis no cenário acima exposto e que pactuem, portanto, com o atual vazio regulamentar. -----*

12. Pedido de apoio da Junta de Freguesia da Calheta de Nesquim para designação de trabalhadores capacitados para constituição do júri para procedimento de empreitada- para deliberação;-----

Foi presente à reunião ofício da Junta de Freguesia de Calheta de Nesquim nº. 9/2020 de 08.09.2020, com o registo de entrada nº. 4765 de 09.09.2020, a solicitar a colaboração de funcionários do Município, como membros de Júri do Procedimento de empreitada de construção do Centro de Convívio da Cruz da Calheta.-----

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade autorizar que os funcionários do Município Rui Alberto Borges Pereira de Jesus, Márcia Isabel da Costa Machado e Diana Margarida Furtado de Sá e Pina integrem o referido júri de concurso. -----

13. Contratação de Empréstimo Municipal de Médio e Longo Prazo de 125.093,57€ (Furacão Lorenzo) - Alteração Minuta de Contrato - para deliberação;-----

Foi presente à reunião alteração à Minuta de Contrato de Contratação de Empréstimo Municipal de Médio e Longo Prazo de 125.093,57€ (Furacão Lorenzo).---
O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a alteração da referida Minuta de Contrato.-----

14. Prorrogação do Prazo de entrega das propostas do Concurso Público Empreitada de Reabilitação e Ampliação das Antigas Casas dos Botes Baleeiros das Lajes do Pico - para ratificação; -----

Foi presente à reunião Despacho da Prorrogação do Prazo de entrega das propostas do Concurso Público Empreitada de Reabilitação e Ampliação das Antigas Casas dos Botes Baleeiros das Lajes do Pico: *Dado o facto de ser sido solicitado, através de plataforma eletrónica por uma das empresas potencialmente interessadas na apresentação de propostas a prorrogação do prazo de entrega das mesmas por alegação de que em “virtude de não estarmos a conseguir obter cotações de fornecedores face ao período de férias associado ao mês de agosto e aos atrasos na obtenção de cotações por alterações de produção de materiais promovidas pela pandemia que atravessamos”; dada a informação da Subunidade de Obras desta Câmara Municipal, cujo parecer foi favorável à prorrogação deste procedimento, pelos motivos apresentados e cujo teor se anexa.* -----

*Delibero, também em nome dos princípios da proporcionalidade e da concorrência, em vista de se potenciar a obtenção do maior número de propostas em concurso, e convocando o previsto nos artigos 16º e 18º do Programa de Procedimento (PP) da EMPREITADA DE REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ANTIGAS CASAS DOS BOTES BALEEIROS DAS LAJES DO PICO, dando-os por reproduzidos, e ainda tendo presente o disposto no artigo 35º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, dada a urgência decisória, em vista da tramitação do processo da Empreitada em referência, a que acresce o facto de igualmente fazer parte de uma operação cofinanciada pelos Fundos Comunitários, que seja prorrogado o prazo de entrega de propostas para a referida empreitada até às **23 horas e 59 minutos do próximo dia 16 de setembro de 2020.***-----



Mais delibero que esta deciso seja publicada no Jornal Oficial da Regio Autnoma dos Aores (e, sem prejuzo, em nome da maior publicitao possvel e em harmonia com o disposto no citado art. 16.º do PP) e, igualmente, no Dirio da Repblica, sendo que a data juridicamente relevante  a do envio para o Jornal Oficial da Regio Autnoma dos Aores, nos precisos termos jurdicos fundamentados no referido art. 16.º do PP. -----

*O presente despacho dever, nos termos legais tambm acima identificados, ser ratificado na prxima reunio da Cmara Municipal das Lajes do Pico. -----
Lajes do Pico, 09 de setembro de 2020. -----*

O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a prorrogao em questo. -----

No havendo mais nada a tratar, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do art.º57.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que depois de lida em voz alta, vai ser assinada pelo senhor Presidente, e por mim, Mrcia Isabel da Costa Machado, com as funes de secretria, que a elaborei e escrevi. -----

De seguida foi encerrada a reunio eram doze horas e quarenta e cinco minutos. ----


